



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2011, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE O PLANO DE INCENTIVO A PROJETO HABITACIONAL POPULARES, VINCULADOS AO PROGRAMA FEDERAL, “MINHA CASA, MINHA VIDA” INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campo Verde o Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, lançada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O incentivo previsto na presente Lei destina-se a empreendimentos voltados a famílias que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB

Art. 2º. O Plano de Incentivo de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

II - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

Art. 3º. Os empreendimentos de que trata a presente Lei fica isento do seguinte tributo:

I – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares;

§ 1º A concessão da isenção prevista neste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente relacionada, previstos na Lista de Serviços que integra a Lei Complementar Municipal nº. 023/2010.

§ 2º A isenção prevista neste artigo abrange o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

§ 3º O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 4º. Os loteamentos destinados a famílias de baixa renda de que trata a presente Lei, poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras de infraestrutura, prestada nas seguintes modalidades:

- I – depósito em dinheiro em conta bancária específica do Município para este fim;
- II – caução em lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária.
- III – garantia hipotecária em imóveis localizados no Município de Campo Verde.

Art. 5º. Na inviabilidade de apresentação das garantias previstas no art. 4º desta Lei, o Município de Campo Verde poderá aceitar as seguintes garantias:

- I – seguro-garantia;
- II – fiança bancária.

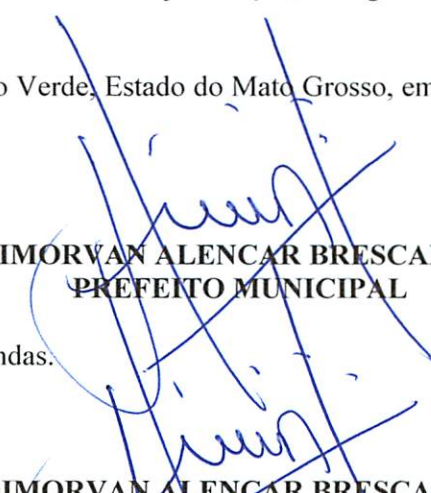
Parágrafo único. As garantias previstas neste artigo devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previsto no respectivo cronograma, acrescido de 03 (três) meses.

Art. 6º. Comprovada a obtenção do financiamento junto ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o agente financeiro.

Art. 7º. Fica autorizado o Município a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

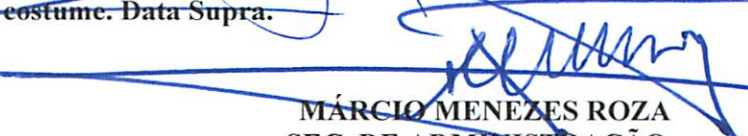
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 24 de março de 2011.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emendas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO